



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2026.

Nº-036/2026 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o processo **LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026-007-FMS, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO, objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2026–007/FMS, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO processo Administrativo Interno 004/2026 – FMS, REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundamentado no art.74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 020/2026 – SMS (Secretária Municipal de Saúde, solicitando autorização para realização de Procedimento Administrativo de contratação de serviços médicos especializados descrito acima), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 2026021001 (Fundo Municipal de Saúde), JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 841/2026 – GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providência), OFÍCIO Nº 032/2026 - SETOR DE COMPRAS/PMSDA**



(Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela), MEMORIAL DE CÁLCULO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000, AUTORIZAÇÃO (Secretária Municipal de Saúde, autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), PORTARIA Nº 842/2026-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/26-FMS, ANEXO II (MINUTO DO CONTRATO), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026-007-FMS, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, PARECER JURIDICO, e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade com o disposto no Artigo 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(..)

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizados.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (18/05/2026), CONCLUINDO: “que o processo de Inexigibilidade nº 6/2026-007-FMS, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos



especializados, apresenta regularidade jurídica formal e compatibilidade com os arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/21.

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento de credenciamento, nos termos da fundamentação exposta”.

Verifica-se no referido processo a conformidade que estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Appreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento nos **Arts. 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



emite PARECER FAVORAVEL ao prosseguimento do procedimento de credenciamento, nos termos da fundamentação exposta, E QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 25 de maio de 2026.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA